



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

E-mail.: [pmcaridadedopiauui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiauui@gmail.com) - [cplcaridadedopiauui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiauui@gmail.com)

CONTRATO Nº 019/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 - PMC/PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018 - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018  
PROCESSO ADM Nº 019/2018  
FLS Nº 268

#### RÚBRICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, ESTIMATIVA PARA 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **CLÍNICA E LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA – ME (NEUROIMAGEM)**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: A MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.575/0001-28**, situada na Rua José Antônio Lopes, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

**CONTRATADA: CLÍNICA E LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA – ME (NEUROIMAGEM)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.443.488/0001-88, com sede na Rua Antônio Lopes, nº 49, "A", Bairro Centro, Simões – PI, CEP: 64.585-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. ROSENALVO COELHO DOS REIS, portador de CPF nº 737.652.283-20 e RG nº 2000002318149 SSP/CE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, ESTIMATIVA PARA 2018**, conforme o Pregão nº 014/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, ESTIMATIVA PARA 2018**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 014/2018 – PMC-PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

Os serviços de exames, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018  
PROCESSO ADM Nº 019/2018  
FLS Nº 269

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, com os respectivos itens e valores do LOTE I. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

RÚBRICA

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com os serviços do LOTE I e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o objeto de forma imediata no local sede da empresa contratada, de acordo com a apresentação da ordem de serviços;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 014/2018.
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014.2018  
PROCESSO ADM Nº 019.2018  
FLS Nº 270

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

RÚBRICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, ou ao término do serviços dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/FUS/FNS/Có-financiamento/Outros

Elemento Despesa: **33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços dos itens objeto do contrato, o valor de R\$ **119.320,00 (cento e dezenove mil e trezentos e vinte reais)**, conforme os preços constantes na proposta – LOTES II e III.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018  
PROCESSO ADM Nº 019/2018  
FLS Nº 271

RÚBRICA

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens de exames fornecidos, deverão ser creditadas na **Conta Corrente nº 15.643-4, Agência nº 4031-2, Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

E-mail.: [pmcaridadedopiau@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiau@gmail.com) - [cplcaridadedopiau@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiau@gmail.com)

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

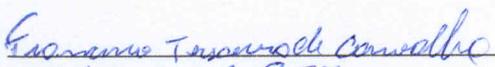
Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

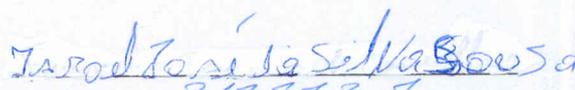
Caridade do Piauí (PI), 15 de março de 2018.

  
**Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal**  
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI  
CONTRATANTE

  
**CLÍNICA E LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA – ME (NEUROIMAGEM)**  
CNPJ/MF sob o nº 27.443.488/0001-88  
Sócio Administrador o Sr. ROSENALVO COELHO DOS REIS  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 425.870.258-77

  
CPF: 60.231.887.3-70